



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ESTRUTURA RESIDENCIAL IDOSOS – CENTRO DE DIA – SERVIÇO APOIO DOMICILIÁRIO

| **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE APOIO À TERCEIRA IDADE**



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



“ E depois pensei, porquê desanimar se até um velho tronco mirrado e seco enfeita a paisagem...”



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

- 1- Este Código de Ética e Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores e membros da Associação Promotora de Apoio à Terceira Idade, adiante designada por APATI, ou em relação de domínio com a APATI, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que, por inerência do exercício das suas funções, se encontrem obrigados.
- 2- Neste sentido, por “membros”, deve entender-se todos os membros dos Órgãos Sociais dirigentes da APATI.
- 3- Por “colaboradores”, deve entender-se os colaboradores e trabalhadores permanentes ou eventuais e as pessoas que lhe prestem serviço a título permanente ou ocasional.
- 4- Por “Utentes”, deve entender-se pessoas singulares a quem a APATI presta os seus serviços.
- 5- Por “partes interessadas”, deve entender-se pessoas singulares ou coletivas com quem a APATI se relaciona nas suas atividades institucionais e de cidadania, incluindo sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, contrapartes, parceiros ou membros da comunidade com que a APATI interage, que possam ter interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética da APATI e dos seus membros e colaboradores.

Artigo 2º

Legislação e Ética

Cumprimento da Legislação

- 1- A APATI e todos os seus membros e colaboradores comprometem-se a garantir, em todas as suas atividades, a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes nas regiões onde operam. Os membros e colaboradores nunca deverão executar, em nome da APATI, qualquer ação que viole as legislações, estatutos e os regulamentos aplicáveis à sua atividade.
- 2- A APATI deve prestar às autoridades da tutela e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências de supervisão por essas autoridades.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Ética

- 1- A APATI garante a disponibilização do Código de Ética e Conduta a todos os membros, colaboradores, utentes, fornecedores e partes interessadas, bem como a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.
- 2- A abordagem da APATI, na implementação deste Código de Ética e Conduta, será proactiva, aberta e complementada por regulamentação adequada.
- 3- A APATI assume este Código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas e de conduta, garantindo a conformidade com as práticas legais existentes em todas as zonas onde opera.

Artigo 3º

Conduta no Ambiente de Trabalho

Transparência, Honestidade e Integridade

- 1- A APATI e todos os seus membros e colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.
- 2- Os colaboradores cumprirão as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.
- 3- A APATI e todos os seus membros e colaboradores aceitarão explicar e explicitar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, quando para tal sejam adequadamente solicitados.
- 4- Os membros e colaboradores atuarão sempre de forma leal aos princípios e interesses da APATI. Todas as situações que possam gerar conflitos, entre os interesses pessoais e o dever de lealdade para com a Instituição ou outros membros e colaboradores, devem ser, de imediato, comunicadas, por escrito, pelo membro ao órgão a que pertença e pelo colaborador à sua hierarquia.
- 5- Os colaboradores, com relações familiares ou equiparadas, não deverão exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional direta, o mesmo se aplicando na relação entre membros e colaboradores, exceto se, expressamente, aprovado pela Direção da APATI.
- 6- Os membros, colaboradores, utentes e partes interessadas devem reportar qualquer comportamento, que esteja em conflito de interesse com este código de Ética e Conduta, à Direção Técnica/Direção de Serviços. É garantida a confidencialidade e proteção jurídica de quem reporta, de



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- acordo com regulamentação própria, e um tratamento justo a quem é reportado.
- 7- Os membros e colaboradores devem garantir a confidencialidade sobre os assuntos da APATI, dos seus utentes e clientes. A informação a que tenham acesso deve ser utilizada apenas no interesse da própria Instituição ou quando expressamente autorizados por esta.
 - 8- Os colaboradores deverão proteger o património da APATI, utilizando-o apenas na execução dos respetivos processos de atuação e assegurando o seu uso eficiente.

Ambiente de Trabalho

- 1- A APATI continuará a investir no aperfeiçoamento pessoal dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida profissional equilibrada.
- 2- A APATI promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidades.
- 3- Os colaboradores da APATI obrigam-se a conhecer, cumprir e a induzir os que com eles trabalham, na aplicação das regras e boas práticas de segurança e higiene nos seus locais de trabalho, conforme a cada espaço utilizado e aos recursos para tal ao seu dispor. Comprometem-se também a informar os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular praticada por terceiros, voluntariamente ou por negligência das boas práticas em vigor, e suscetível de poder prejudicar pessoas, instalações ou equipamentos da Instituição.
- 4- Os colaboradores devem respeitar e incentivar os valores da APATI, promovendo a cooperação, a responsabilidade individual e aceitando a diversidade.
- 5- A APATI assume o compromisso de contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, tanto no interior das instalações como na área envolvente, respeitando as “boas práticas” e a legislação aplicável em matéria de gestão ambiental e ecoeficiência. Este compromisso envolve não só as intervenções de natureza técnica e setorial, mas também a forma como se dá uso aos recursos regularmente utilizados (água, energia, combustíveis, materiais de manutenção, e outros) e dá encaminhamento a desperdícios como papel, óleos usados, restos provenientes da confeção alimentar, e ainda outros que podem causar poluição ao meio ambiente se não forem devidamente



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

tratados. Assumem igualmente o compromisso de difundir estes princípios, exortando à adoção de tais práticas.

Desenvolvimento humano

1. A APATI fará todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional pagando remunerações justas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a sua carreira.
2. Os colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar, de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela Instituição.

Artigo 4º

Direitos Humanos e Igualdade de Oportunidades

Direitos Humanos

1. A APATI reconhece, junto da comunidade, que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, baseados em Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
2. A APATI nunca recorrerá a mão-de-obra que não a prevista nos termos e condições previstas na Lei e regulamentos aplicáveis, nem terá ou manterá qualquer tipo de relações com terceiros para o fornecimento de produtos ou prestação de qualquer tipo de serviço, se verificar que não respeitam essas condições.

Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades

1. A APATI compromete-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores. Todas as suas práticas, estratégias e procedimentos laborais estão orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, religião, orientação sexual, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade, associação sindical ou ainda por qualquer outro motivo proibido por lei.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2. A APATI garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. A APATI procura proteger os seus colaboradores de atos de violência psicológica e condena quaisquer atitudes ou comportamentos que resultem na discriminação ou contrariem as convicções dos seus colaboradores, por exemplo: insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.
3. A APATI não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

Artigo 5º

Integridade

Proibição de práticas de Corrupção e Suborno

1. Toda e qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregularidades, implica, após o decurso do respetivo processo, conforme a Lei e regulamentos aplicáveis, a cessação definitiva de qualquer tipo de ligação à APATI, por parte de quem tenha praticado tais atos.
2. A APATI e os seus membros e colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade referente à Instituição, cuja divulgação seja suscetível de interferir com a respetiva situação económica, ambiental ou social.
3. A APATI e os seus membros e colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a Instituição, o membro ou o colaborador. Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar, por escrito, a situação à respetiva hierarquia e o membro ao órgão a que pertença.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Transações particulares no âmbito da APATI

1. Os membros e colaboradores não podem negociar nem efetuar quaisquer acordos, relativamente a preços, partilha de mercados ou de clientes, em qualquer atividade suscetível de restringir a concorrência.

Relações com Sócios

1. É objetivo fundamental, para a APATI, a procura de criação de valor para os sócios, suportado no compromisso para com a excelência do desempenho profissional, económico de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável.
2. A APATI compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de tratamento aos sócios, a todos assegurando a disponibilização, em tempo útil, das informações solicitadas, de forma verdadeira, transparente e rigorosa, quer do ponto de vista qualitativo, quer do ponto de vista quantitativo, exceto se se tratar de matérias reservadas.
3. A APATI obriga-se a implementar mecanismos e regras de transparência, isenção e objetividade, adequados à separação de interesses da APATI, face a interesses individuais ou de grupos de sócios, sem prejuízo dos direitos legalmente tutelados, com os correspondentes deveres, em função das suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 6º

Relações com Utentes

1. A APATI promoverá, junto dos seus Utentes, a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na Instituição.
2. A APATI promoverá a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com os Utentes, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidades.
3. Decorrente da sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), a APATI e por inerência os seus colaboradores, comprometem-se a atuar sempre de forma a proteger os interesses dos seus beneficiários e, em seu nome, o interesse público, de acordo com a sua missão.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Ação disciplinar

1. Todo o membro e colaborador, que não cumpra os princípios constantes neste Código, está sujeito a ações disciplinares, nos termos regulamentares e leis laborais e aplicáveis às infrações praticadas.

APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado pela Direção da APATI em reunião de Direção de **17 de Setembro de 2018**, data em que entra em vigor. Este Código será distribuído por todos os colaboradores e membros da Instituição, os quais alerta para os compromissos decorrentes da sua aplicação, incluindo-o também na documentação e recomendações a disponibilizar a todos os novos colaboradores no momento da sua contratação.

O Código de Ética e Conduta da APATI será disponibilizado nos Serviços Administrativos da Instituição, bem como nos meios eletrónicos de divulgação da Instituição.